

ARSEG

Agência Angolana
de Regulação e
Supervisão de Seguros

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “O FUNDO DE GARANTIA E OS DESAFIOS PARA O FUTURO”

TEMA – PROPOSTA DE REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DO FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL

Data: 13 de Julho de 2021
Plataforma ZOOM

ARSEG

I. Enquadramento Legal

II. Motivações e objectivos da revisão

III. Aspectos a considerar no âmbito da revisão

IV. Considerações finais

ARSEG

I-Enquadramento Legal

BASE LEGAL DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL

- Criado ao abrigo do Decreto n.º 10/09, de 13 de Julho
- Mecanismo indissociável ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, Decreto 35/09)
- Adstrito à ARSEG como unidade dependente
- Dotado de relativa autonomia administrativa e financeira

- NORMAS ESTATUTÁRIAS / Anexo do Decreto n.º 10/09, de 13 de Julho
- ATRIBUIÇÕES
- Órgão especializado em garantir o ressarcimento dos sinistrados em situações da ausência do SORCA e outras especificadas.

ARSEG

Motivações e Objectivos

ARSEG

Motivações e objectivos da iniciativa de revisão

01

Enquadra-se no âmbito dos objectivos gerais do processo de revisão de todo quadro legal que regula a actividade seguradora e Fundo de Pensões;
Criar num único instrumento normas gerais para o ramo automóvel

02

Aperfeiçoar e reforçar à missão social do Fundo pela via da revisão do seu estatuto orgânico

03

Assegurar uma maior protecção do direito à vida e à integridade física das vítimas de acidentes de viação

04

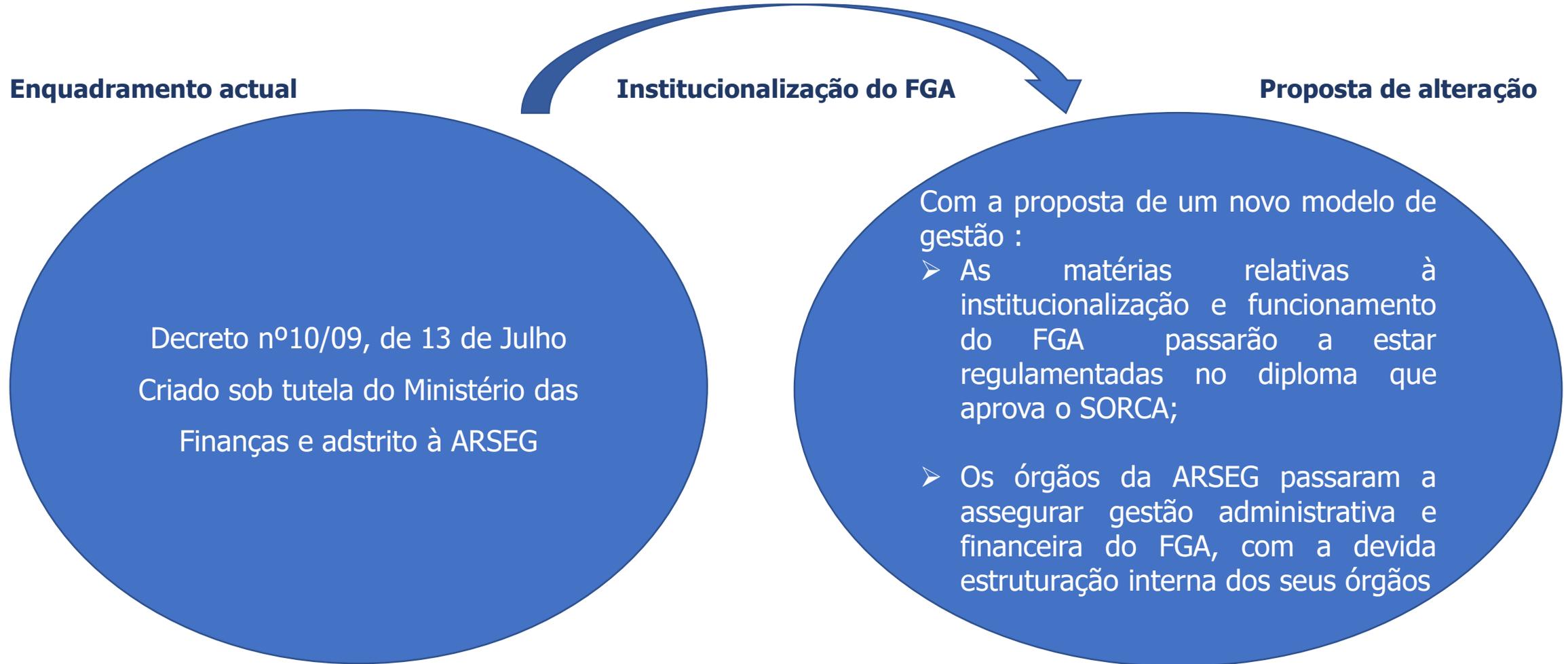
Reforçar o papel do FGA em prol da prevenção e combate à sinistralidade rodoviária

05

Harmonizar as garantias de protecção às vitimas de acidentes de viação previstas no Decreto 35/09 com às do regime jurídico do FGA

ARSEG

Propostas de Revisão



Enquadramento actual

Artigo 3º

Beneficiam do Fundo os lesados por acidentes de viação ocorridos em Angola

Âmbito de Territorial



Proposta de alteração

- Estender a responsabilidade civil do FGA para os veículos provenientes de territórios subscritores da Carta Amarela (mecanismo integração regional no âmbito do SORCA)
- Outros estados que não tenham o certificado da Carta Amarela (artigo 5º do Decreto nº 35/09)

ARSEG

Proposta de revisão

Enquadramento actual

Âmbito de cobertura material

Artigo 4º
Âmbito de cobertura
FGA Satisfaz indemnizações por morte **ou lesões corporais** e cobre apenas **danos patrimoniais** (despesas fúnebres e assistência médica e medicamentosa)

Lesões corporais: Alargar para a responsabilidade do Fundo os danos não patrimoniais ?? (aumento considerável dos capitais seguros)

- Danos materiais: (veículos ou objectos fixos de 3ºs lesados)
- Quando o causador sendo conhecido mas não beneficie de seguro válido ou eficaz
- Quando o causador seja desconhecido e tenha o veículo causador sido abandonado no local do acidente, ou, sem o veículo mas que tenha provocado danos materiais e corporais significativos, (factos confirmados pelas autoridades policiais competentes)
- Quando for declarada a falência da seguradora
- Veículos isentos nos termos do Decreto 35/09

Acrescidas de regras no sentido de garantir alguma segurança no que tange a improbabilidade de fraude

Constrangimentos das propostas

- Aumento da sinistralidade rodoviária
- Danos materiais avultados e lesões corporais graves
- Fraca cobertura do SORCA
- Pode registar uma maior procura do Fundo
- Dificuldades de reembolsos a favor do Fundo

Medidas a equacionar

- Realizar estudos técnicos, jurídicos (equacionar os prós e contras da medida no actual contexto)
- Envolver organismos com responsabilidades na regulação e fiscalização do trânsito rodoviário, na mobilidade urbana, etc; (No âmbito do Conselho de Viação e Ordenamento do Trânsito)

Reduzir o impacto da sinistralidade no orçamento do Estado e das famílias com a reparação de danos materiais ou a perda total do património por falta de capacidade financeira do causador responsável

Situações a prever

Alargando o âmbito da cobertura material poderão ocorrer sinistros relativamente aos quais se poderá discutir no âmbito do SORCA a quem cabe o dever de indemnizar o lesado: se cabe ao Fundo ou à seguradora

Fundado conflito

Proposta

Caberá em 1ª instância ao Fundo, o dever de indemnizar no âmbito da sua missão social sem prejuízo de vir a ser reembolsado pela empresa de seguros, se sobre esta vier a impender essa responsabilidade

Proposta de Inclusão do Resseguro

Medida que se justifica:

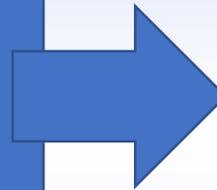
- Com a proposta da extensão das coberturas das responsabilidades do FGA e a perspectiva de revisão dos capitais mínimos obrigatoriamente seguros previsto no Decreto nº 35/09 do SORCA
- Seguir as mesmas de dispersão do risco, tal como o fazem as seguradoras

Enquadramento actual

Nº 4 e 5 do artigo 27º Dec. 35/09

- Ocorrendo um acidente com veículo sem seguro o mesmo é apreendido e mantém-se até que se verifique o integral ressarcimento das despesas efectuadas,
- Se decorrido **1 ano** o Fundo não for ressarcido, poderá fazê-lo através da receita resultante da venda do veículo/leilão
- O nº 4 do artigo 162º do Código de Estrada pode ser designar o proprietário do veículo como fiel depositário

Reembolso a favor do Fundo



Proposta de alteração

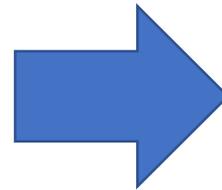
- Reduzir de 1 ano para 6 meses
- Rever os nºs 4 e 5 do artigo 162º do código de estrada (hipótese de designar o FGA como fiel depositário) Meio mais seguro de garantia de reembolsos a favor do Fundo;

Enquadramento actual

Alínea a) do artigo 8º

«O montante a liquidar por cada seguradora resultante da aplicação de uma percentagem sobre os prémios simples (líquidos de adicionais) de seguro directo do ramo automóvel (**casco, roubo, quebra**) e responsabilidade civil...»

Receitas a favor do Fundo



Proposta de alteração

- A percentagem da contribuição deverá incidir sobre o montante total dos prémios comerciais da cobertura obrigatória do RCO
- Percentagem deverá incidir sobre o montante total dos prémios comerciais de todos os contratos do seguro automóvel destinadas à prevenção rodoviária/ autoridades responsáveis pela fiscalização e para os serviços de emergências médicas.

ARSEG

Proposta de revisão

Enquadramento actual

Nº 2 do artigo 8º

Despesas do Fundo

Novas propostas

- Custos com o patrocínio de campanhas destinadas a promover e esclarecer o SORCA e a prevenção e educação rodoviária;
- Custos com a entrega de valores destinados às autoridades responsáveis pela fiscalização do trânsito rodoviário e serviços de emergências médicas;
- Custos com os contratos de resseguro;
- Custos com a gestão do Fundo com avisos, publicidades e com o apoio técnico e administrativo prestado ao FGA pela ARSEG.

ARSEG

Considerações Finais

Considerações Finais

Em suma:

- As propostas de alteração ao regime jurídico do Fundo de Garantia Automóvel não são soluções acabadas
- Sentido de orientação para um novo quadro legal visando reforçar a missão institucional do FGA, bem como a da protecção às vítimas de acidentes de viação ajustadas às boas práticas internacionais no contexto da condução sem seguro.

ARSEG

Obrigada!!!

